443

Julio Cesar dos Santos Oliveira Perito Contábil CRC/RJ: 121.755/O-3

CNPC: 394



Processo: 0020512-82.2017.8.19.0202

Ação: Cível

**RENATA DE OLIVEIRA BRAGA** Autor:

Réu: **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.** 

JULIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA, perito nomeado nos autos processuais, tendo realizado os exames suscitados e concluído o presente laudo pericial, vem apresentar as conclusões fomentadas em cálculos matemáticos e análises documentais, o que faz na forma do Laudo de



Que adiante segue:

### 1. BREVE RELATO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A PRESENTE DEMANDAS

A autora veio em juízo alegando que é usuária do cartão de Crédito de nº 5211 xxxx xxxx 2016, desde abril/2010. Informou que no mês de agosto de 2015, por motivos de dificuldades financeiras teve um débito de R\$ 1.972,94 e que angustiada com o débito, a mesma decidiu entrar em contato com a Ré para fazer acordo e foi oferecido pela administradora o parcelamento do débito em 04 (quatro) vezes de R\$ 585,72.

## 2. METODOLOGIA E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

O trabalho pericial se debruça na análise das faturas de novembro e dezembro de 2015, pois na fatura de novembro de 2015 (fl. 294) não é pago o parcelamento objeto da lide. Como consequência a fatura de dezembro de 2015 (fl. 297) acumula os saldos devedores e suas devidas penalidades previstas alcançando o valor de R\$ 1.208,18.

Portanto a fatura de janeiro de 2016 (fl. 299) não deve ser considerada na apuração do saldo devedor da autora, pois ela possui um lançamento de R\$ 1.110,95 sem nenhuma previsão contratual. O lançamento somado ao saldo devedor da fatura de dezembro de 2015 mais as penalidades previstas retornam o saldo devedor da autora no total de R\$ 2.443,00.

Considerando o explanado tem se que:

Valor devido: R\$ 1.208,18

Taxa de inadimplência: 3,99% a.m.

Parcela devida a juros simples: R\$ 104,70

Pode ser constatado que há majoração no cálculo da ré no tocante ao saldo devedor da autora e que em virtude do equívoco a autora realizou pagamentos a maior no total de R\$ 2.019,51 conforme consta no cálculo anexado a este laudo pericial.

Julio Cesar dos Santos Oliveira Perito Contábil CRC/RJ: 121.755/O-3 CNPC: 394

oil /O-3 Pagina 445

# 3. QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU

Não há.

### 4. QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR

Não Há.

## 5. DA CONCLUSÃO FINAL:

Após analisar os documentos apresentados pelas partes e realizar os cálculos pertinentes, pode este signatário Perito concluir que:

➤ A autora realizou um pagamento indevido no total de R\$ 2.019,51

### Julio Cesar dos Santos Oliveira Perito Contábil CRC/RJ: 121.755/O-3

CNPC: 394



Encerrados os trabalhos espero ter explorado e trazido aos autos às informações técnicas necessárias, para convicção das partes e ao MM. Juízo, e assim coloco-me à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Nada mais havendo a considerar, dou por encerrado o presente parecer, constituído de 04 (quatro) folhas de um só lado e 01 (hum) anexo.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2021.

Julio Cesar dos Santos Oliveira Perito Contábil CRC/RJ: 121.755/O-3 CNPC: 394

Telefones: (21) 99586-4775 / (21) 99834-2361 / (32) 99813-1792